

ACORDO PARA REDUÇÃO DE JORNADA E CORRESPONDENTE ADEQUAÇÃO DE SALÁRIO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, entidade sindical de 2º grau inscrita no CNPJ sob o nº 87.095.972/0001-95, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 188, sala 504, CEP 90.030-000, em Porto Alegre/RS, neste ato representado(a) por seu procurador, Dr. Djeison Cleber das Neves, inscrito no CPF sob o nº 985.176.190-72, OAB/RS sob o nº 7978 e as empresas **GRUPO A EDUCAÇÃO S.A.**, doravante denominado EMPREGADOR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ.MF. sob n.º 87.133.666/0001-04, com endereço na Rua Jerônimo de Ornelas, n. 670, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-340; **ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na AV. Jerônimo de Ornelas, 670, sala 501, Bairro Santana, CEP 90040-340, CNPJ/MF nº 87.133.666/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Celso Kiperman, inscrito no CPF 484.720.180-91, neste ato representadas na forma de seus instrumentos sociais e doravante denominadas simplesmente GRUPO, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, amparado pelo § 1º, do artigo 611 e artigo 611-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e pelos incisos VI e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, doravante denominado acordo coletivo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. DA VALIDADE E EFICÁCIA

Considerando:

- (A) que a Organização Mundial da Saúde-OMS reconheceu no dia 11 de março de 2020 a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);
- (B) que a Organização Mundial da Saúde-OMS reconhece publicamente que o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas em virtude desse novo coronavírus;
- (C) os notórios impactos e dificuldades econômicas geradas e já experimentados em razão da pandemia;
- (D) a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID – 19) no Estado do Rio Grande do Sul e a majoração constante do número de infectados;
- (E) a publicação da MP 927/2020;
- (F) os decretos de situação de emergência e calamidade pública, com a restrição de locomoção imposta pelos governos municipal, estadual e federal;
- (G) O flagrante agravamento da situação econômico-financeira do empregador com a queda abrupta e repentina de receitas correntes;
- (H) a imperiosidade da adoção de medidas que sejam capazes de preservar o maior número de empregos;
- (I) o compromisso de implementação gradual de medidas previstas neste instrumento, conforme tornem-se imprescindíveis para a preservação das atividades do empregador e consequente manutenção do maior número de empregos possíveis;

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA E DO CONTEÚDO

O acordo coletivo trata da possibilidade de redução da jornada com proporcional adequação de salário de todos os trabalhadores contratados com vínculo de emprego pelo GRUPO.

DS


DS
CK

Parágrafo Primeiro - Com vistas a evitar o máximo de impactos possíveis aos empregados, a implementação das medidas de redução poderá ser integral ou parcial, de forma a incidir apenas sobre setores e segmentos de trabalho do GRUPO mais impactados pela situação excepcional que fundamenta este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 3ª - DA REDUÇÃO DA JORNADA

As partes acordam que a partir de 01 de abril de 2020, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em até 35%, conforme mostre-se necessário para enfrentamento das dificuldades financeiras.

Parágrafo primeiro - A implementação dos percentuais será aplicada, preferencialmente, de forma gradativa, até o limite máximo estabelecido no caput da cláusula, observando sempre que possível o percentual de escalonamento mais favorável ao empregado, sendo que nova alteração na redução de um mesmo empregado, não poderá ocorrer em período inferior a 10 dias.

Parágrafo segundo – A ocorrência da alteração da jornada de trabalho será individualmente ajustada com cada empregado, desde que com aviso antecedente em, no mínimo, 48 horas do início da nova jornada de trabalho, e com a concordância individual do empregado, sendo que deverão ser observadas todas as disposições trabalhistas pertinentes, como intervalos intra e interjornadas, entre outras.

Parágrafo terceiro – Mantidas todas as demais condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, todas as reduções poderão ser realizadas com abrangência individual, por área/setor, por turno de trabalho, por unidades de negócio ou geral das empresas, e, ainda, com prazos diferenciados para cada redução.

CLÁUSULA 4ª – DO SALÁRIO

A partir da data definida para cada redução, os empregados atingidos por este Acordo, passarão a receber salário proporcionalmente ajustado no mesmo percentual de redução da sua nova jornada.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência deste acordo coletivo, não estão permitidos reajustes salariais individuais ou coletivos aos empregados atingidos por este Acordo, com exceção aos casos de promoção ou readequação para maior jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Eventual reajuste, reposição ou recomposição salarial coletiva superveniente será devido em sua integralidade, apenas após o período deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Durante a vigência deste Acordo Coletivo não haverá distribuição de eventuais resultados, ficando postergados todos e quaisquer pagamentos eventualmente previstos à título de Participação nos Resultados (PPR) ou Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em Acordos Coletivos anteriores, para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2020, conforme disponibilidade de caixa.

DS


DS
CK

CLÁUSULA 6ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este acordo coletivo tem sua vigência limitada ao período inicial máximo de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de transcorrem os 6 (seis) meses previstos no caput desta cláusula sem que tenham cessados os efeitos da pandemia, a vigência do presente acordo poderá ser prorrogada mediante novo acordo escrito.

Parágrafo Segundo - Após o término do prazo de vigência referido no *caput*, a jornada e o salário serão aqueles praticados antes de firmado o presente acordo coletivo, salvo se houver reajuste previsto em cláusula coletiva superveniente que obrigue o GRUPO.

CLÁUSULA 7ª – DA RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL

Encerrada a vigência do presente acordo coletivo, ou, em caso de prorrogação desse acordo, após a prorrogação, o empregador se compromete a retomar as negociações em andamento a respeito do acordo coletivo geral da categoria referente a data base de 2019, com a manutenção, na medida do possível, das cláusulas já negociadas, e conforme as condições econômicas da empresa a serem avaliadas após o término desse acordo coletivo. Além disso, a empresa reconhece o seu dever de negociar conjuntamente as demais condições de trabalho, também e especificamente, questões atinentes à Participação nos Resultados (PPR) e Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referentes a data base de 2019, inclusive com efeitos retroativos, porém respeitada a suspensão de pagamento até agosto e condicionada a existência de valores a pagar à disponibilidade de caixa da empresa.

Parágrafo único – A empresa reconhece o dever de negociar, após o término desse acordo coletivo, ou, em caso de prorrogação desse acordo, após a prorrogação, as condições de trabalho, inclusive no que toca ao PPR e PLR, da data base de 2020, concordando desde já com a manutenção da data base da categoria praticada anteriormente entre entidade sindical e empresa.

CLÁUSULA 8ª – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

Diante da absoluta urgência da situação, e das impossibilidades técnicas de se aguardar efetivo registro no sistema mediador, e ainda por tratar-se de acordo coletivo de trabalho, sem geração de efeitos para terceiros como é o caso de convenções coletivas de trabalho, bem como o acordo coletivo prevalecer sobre a lei no que não vedado, conforme art. 611-A e 611-B, e não sendo essa matéria vedada à negociação coletiva, as partes estipulam que o presente acordo coletivo de trabalho começa sua vigência a partir da assinatura dos representantes de cada uma das partes, tendo validade e eficácia já a partir da assinatura, que poderá ser feita fisicamente ou por meio digital, sem necessidade de aguardo de registro no sistema mediador.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado exclusivamente na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a

DS


DS
CK

existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, nos termos do artigo 10, caput, e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, 30 de março de 2020

DocuSigned by:



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
Procurador – Djeison Cleber das Neves

DocuSigned by:



5CF053F0405B43E...

GRUPO A EDUCAÇÃO S.A
Celso Kiperman

DocuSigned by:



5CF053F0405B43E...

ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA
Celso Kiperman